Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Inscrição Estadual

MCA NETWORK SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI

33459441000105

11.700.713

Endereço:

Cidade/UF:

RUA LUIZ CARLOS APRÍGIO, Nº 13, COMÉRCIO

MACAÉ, RJ

CEP:

Telefone/Central de Atendimento E-mail:

27963-572

0800 750 5574

sac@mcanetwork.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da **Lei nº 13.709/2018**. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PREMIUM**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento premium, através de atendimento telefônico, acesso remoto em casos de problemas com dispositivo(s) localizado(s) no endereço informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados seguindo as condições gerais descritas neste contrato e no TERMO DE ADESÃO.
- 1.2 Serão objetos de serviço do presente contrato:

1.2.1 ATENDIMENTO ONLINE E TELEFÔNICO:

O serviço será disponibilizado por meio de uma Central de Assistência exclusiva para clientes premium, operando das 08h00 às 21h45. O atendimento poderá ser acessado pelo telefone informado no site oficial ou por meio de aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA. O CONTRATANTE receberá orientações para solucionar problemas emergenciais que comprometam o funcionamento de hardware, software, internet até os equipamentos da CONTRATADA. Além disso, o CONTRATANTE terá acesso a:

- Gestão inteligente do Wi-Fi, permitindo otimização automática de desempenho e distribuição de sinal;
- Troca de senha e configurações do Wi-Fi diretamente pelo aplicativo do cliente;

1.2.2 ACESSO REMOTO:

A Central de Assistência, após avaliar a possibilidade de realizar acesso remoto ao **EQUIPA- MENTO** disponibilizado em comodato ou locação, poderá assumir o controle do dispositivo e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM - P4 - Página 1 de 7

Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

executar comandos com o objetivo de solucionar o(s) problema(s) relatado(s) pelo CONTRA-TANTE, desde que estejam relacionados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o plano contratado.

Adicionalmente, o acesso remoto incluirá:

- Análise de rede e Wi-Fi, identificando problemas de cobertura e desempenho;
- Monitoramento ativo, para prevenir falhas ou identificar soluções antes de comprometimento dos serviços.

Parágrafo único:

A Central de Assistência deverá executar os serviços contratados com total respeito à privacidade e à intimidade do **CONTRATANTE**. É expressamente proibida qualquer interferência indevida ou circulação de arquivos e informações pessoais do **CONTRATANTE** aos quais a Central de Assistência e seus prestadores tenham acesso no decorrer da prestação dos serviços.

- 1.2.3 O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da cláusula 1.2.2.
- **1.2.3.1** A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento através do telefone. Esta visita ocorrerá nos períodos diurno ou vespertino, sendo considerado aquele (diurno) das 08 às 12 horas e este último (vespertino) das 13 às 19 horas.
- 1.2.3.2 A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 19h, e aos sábados e domingos das 08h às 19h, exceto em feriados.
- 1.2.3.3 O prazo de atendimento para as visitas técnicas será de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data do contato para agendamento.
- **1.2.3.4** No dia designado para a visita técnica, a **CONTRATADA** entrará em contato com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone cadastrado para confirmar o atendimento no endereço registrado junto à **CONTRATADA**.
- 1.2.3.5 A visita para assistência técnica tem o limite de 2 (dois) visitas por mês dentro do plano contratado.
- **1.2.3.6** O **CONTRATANTE** poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado. Neste caso, a **CONTRATANTE** cobrará o valor da visita técnica adicional. A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela **CONTRATADA** no endereço do **CONTRATANTE** cadastrado junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na cláusula quarta;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a CONTRATADA.
- c) Apresentar à CONTRATADA, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.

Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

- 2.2 O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.
- 2.3 Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao CONTRATANTE das 08h às 19h, através do telefone informado no site o CONTRATANTE receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:
- a) Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade ora contratada, empregando seus melhores esforços no êxito dela.
- b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento.
- c) Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 01 (um) anos e apresentá-los quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder às solicitações e dúvidas do CONTRATANTE em um prazo máximo de 72 (<u>setenta</u> e duas) horas.
- **3.2** Ainda a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor cobrado mensalmente, corresponde a disponibilização do serviço, conforme a opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.
- **4.1.1** Sobre a remuneração pactuada no item 4.1 encontram-se todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, cujo recolhimento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.2** O pagamento deverá ocorrer por meio de boleto bancário, ou outra forma de pagamento determinada no Termo de Adesão.
- **4.3** Em caso de atraso por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- **4.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

- **5.1** Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.
- **5.2** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na cláusula 4.4:
- 5.2.1 A SUSPENSÃO do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

5.2.2 O CANCELAMENTO do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à CONTRATADA a inclusão dos dados da CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

6.1 A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- **7.1.1** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;
- 7.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;
- **7.1.3** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- 7.2 O presente contrato ainda poderá ser extinto:
- 7.2.1 Pela morte do CONTRATANTE, caso este seja pessoa física;
- 7.2.2 Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;
- 7.2.3 Pelo inadimplemento de qualquer das partes;
- 7.2.4 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;
- **7.2.5** Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.
- **7.3** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.
- **7.4** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- **7.5** O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- **8.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão serão celebrados através de termos aditivos.

Douglas de Otiveira Paiva Matr.: 94000013431 ESCREVENTE

- **8.3** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- **8.4** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, casos verificados

situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

CLAÚSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- **9.1** Para a devida publicidade deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Macaé/RJ e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.mcanetwork.com.br.
- **9.2** A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico endereço do site. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTA-DORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: 10.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 10.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRES-TADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado:
- 10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.
- 10.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.
- 10.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 10.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

10.3 É garantido ao ASSINANTE, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

10.3.1 O ASSINANTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art., 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

10.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.5 A PRESTADORA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT))

11.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PRESTA-DORA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da PRESTA-DORA, mas sim indicador de excelência técnica.

11.2 A PRESTADORA, desde que o ASSINANTE cumpra as obrigações previstas neste contrato, garante a disponibilidade técnica para oferecer um SLA (Service Level Agreement), do prazo para atendimento de urgência.

11.3 Considera-se atendimento de urgência aquele que impacta diretamente na disponibilidade dos serviços contratados, causando interrupção ou degradação significativa de suas funcionalidades.

Douglas de Oliveira Paiva Matr.: 940000013431 ESCREVENTE

11.4 A PRESTADORA se compromete a reconhecer a ocorrência de urgência no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, em função do serviço contratado.

11.5 O ASSINANTE deverá reportar qualquer ocorrência de urgência através do canal de atendimento 0800 750 5574 ou (22) 2020-0204.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA

- 12.1 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.
- 12.2 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do CONTRATANTE, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, as visitas técnicas serão sempre cobradas.
- 12.3 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da CONTRATADA ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de Macaé/RJ com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Macaé, 09 de janeiro de 2025.

ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:09729359750 NASCIMENTO:09729359750

Assinado de forma digital por ADRIANA HOLANDA DO Dados: 2025.01.08 16:52:45 -03'00'

ASSINATURA: CONTRATADA: CNPJ:

MCA NETWORK SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI 33.459.441/00001-05 SS DOUGLAS DE VIVEIRA PAIVA

Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902
Tabellä: Kátla B. F. Mallet Soaras - Site: www.maraetofinis.com.br.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS / RJ

Apresentado no día 10.01/2025 para REGISTRO e protocolizado sob o
Num. 106031 de Livro A 20. Registrado sob o Num. 106031 de livro B 55
EERF 55429 DAS

Macae, 10 de Janeiro de 2025. Dou fe.

Consulta em https://www.dt/rj.jus.br/sitepublico.

Emol: 332,07 20%: 66,41 05%: 16,56 05%: 16,59 Mutua: 0,00
Acoterj: 0,00 06%: 18,52 ISS: 16,56 02%: 6,63 Selo: 2,71 Total: 477,51

Matrice 08 11 Veira Par 120 de VENTE 431



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/01/2025 16:15:21 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato Atendimento Premium Final - 08-01-25.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d4efe19df7e9350dfa297cadd84e71848848eede9207da2da7ee8ef4c5fd8a1c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:***293597**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34020235000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:***293597**, OU=(em

branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34020235000167, OU=VideoConferencia,

O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.293.597-**



Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/01/2025 16:15:21 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato Atendimento Premium Final - 08-01-25.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d4efe19df7e9350dfa297cadd84e71848848eede9207da2da7ee8ef4c5fd8a1c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:***293597**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34020235000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Assinante: CN=ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:***293597**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB, OU=34020235000167, OU=VideoConferencia,

O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.293.597-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 09/01/2025 09:04:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ADRIANA HOLANDA DO NASCIMENTO:09729359750, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34020235000167, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/07/2024 09:18:53 BRT

Aprovado até: 05/07/2025 09:18:53 BRT



Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Douglas de Diveria Paiva Douglas de Diveria Paiva Paresere VENTE

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid